



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JRPC-800/2014
PROCESSO TC/MS : TC/4275/2013
PROTOCOLO : 1407214
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESPONSÁVEL : MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização de contrato, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 2/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Comércio de Combustíveis Santa Rita Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 2/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Comércio de Combustíveis Santa Rita Ltda., havendo sido o procedimento de formalização do seu instrumento analisado pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo e considerado regular, conforme os termos da Análise n. 899/2014 (peça 25).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-11116/2014 (peça 28) opinando “*pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, alínea ‘a’, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*”.

É o Relatório.

VOTO

Dos autos verifico que a etapa relativa à formalização do instrumento de Contrato n. 2/2013, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de formalização do Contrato n. 2/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Comércio de Combustíveis Santa Rita Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da Contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 2/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Comércio de Combustíveis Santa Rita Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator